Talão n.º .... Página ....

ESTADO DE
MINAS GERAIS

COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

REGISTRO DE IMÓVEIS

2.º OFÍCIO

MARIA JOSÉ MILAGRES
Sub-Oficial do Registro de Imóveis

C E R T I F I C O, em resposta a solicitação nº 105/76, de 10 de março de 1976, da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, que até a presente data não foi apresentada neste cartório, nenhuma escritura de lotes que foram vendidos, nesta cidade, pela Empresa Norte/Sul, do loteamento denominado "Bairro Sion", para efeito de registro. Certifico mais, que não existe nenhum registro neste cartório em nome da referida Empresa, no mencionado Bairro. O referido é verdade e dou fé. Conselheiro Lafaiete, 12 de março de 1976.

Maria José Milagres Oficial substituta.

À Comissão de Legislação e Justiça, para parecer.
15/03/76
Presidente

Registro de Imóveis 2.º Ofício
MARIA JOSÉ MILAGRES sub oficial
Conselheiro Lafaiete — Minas Gerais

Com. Leg. Justiça

Anexar ao projeto de Lei que trata da aprovação do loteamento, já arquivado.
Sala das Sessões 16/03/76.

APROVADO
16/03/76

CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 1975

À
CÂMARA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONS. LA
005521
PROTOCOLO

Prezados Senhores:

Pela presente, respondendo ao oficio de nº 783/75, que solicita informações a respeito do Bairro Sion , neste Municipio, a NORTESUL Empreendimentos Imobiliários Ltda. e PRO-AR Propagandas Aéreas Ltda., proprietária do aludido ' Bairro informa:

As ruas e praça do mencionado Bairro já es - tão totalmente abertas de acordo com o padrão de urbanização.

O cascalhamento deverá iniciar-se logo após aos trabalhos da Patrol.

Quanto a colocação do meio-fio, a carencia ' de cimento e o mal tempo nos tem atrazado bastante.

O cascalho já está amontoado em diversos to- pes do terreno.

Isto é o que temos a declarar no momento.

Atenciosamente,

NORTESUL Emp. Imobiliários Ltda e PRO-AR Propagandas Aéreas Ltda.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 1975

À
CÂMARA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

Prezados Senhores:

Pela presente, respondendo ao oficio de nº 783/75, que solicita informações a respeito do Bairro Sion, neste Municipio, a NORTESUL Empreendimentos Imobiliários Ltda. e PRO-AR Propagandas Aéreas Ltda., proprietária do aludido Bairro informa:

As ruas e praça do mencionado Bairro já estão totalmente abertas de acordo com o padrão de urbanização.

O cascalhamento deverá iniciar-se logo após aos trabalhos da Patrol.

Quanto a colocação do meio-fio, a carencia de cimento e o mal tempo nos tem atrazado bastante.

O cascalho já está amontoado em diversos topes do terreno.

Isto é o que temos a declarar no momento.

Atenciosamente,

NORTESUL Emp. Imobiliários Ltda e PRO-AR Propagandas Aéreas Ltda.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Legislação e Justiça, para parecer.
09/12/75
Presidente

Pedido de informações requerido ao prefeito para continuar a tramitação 10/12/75

PROJETO DE LEI Nº 110-E-75

APROVA PLANTA DO BAIRRO SION, DE PROPRIEDADE DAS FIRMAS "NORTESUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LTDA.," E " PRO-AR PROPAGANDAS AÉREA, LTDA.", SITUADO NESTA CIDADE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Cumprido o que determina a Lei nº 826/67, em todos os seus artigos e parágrafos, fica aprovada planta relativa ao BAIRRO SION, de propriedade das organizações "NORTESUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LTDA." e "PRO-AR PROPAGANDA AÉREA, LTDA.", localizado nesta cidade, constando de loteamento composto de 12 (doze) quadras, compreendendo ruas 1,2,3,4,5,6,7 e 8, e mais área reservada, sendo 74.466 m^2 referentes aos lotes em que se dividem as quadras e 27.872 m^2 relativos à área das ruas e praças, perfazendo um total de 102.338 m^2;

Repitada por unanimidade votação nominal 05/12/75

ART.2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos 04 de dezembro de 1975.

PREFEITURA MUNICIPAL CONS. LAFAIETE

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL

DE

Conselheiro Lafaiete

— APROVADO EM DISCUSSÃO —

__/__/__

PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO	2.º SECRETÁRIO

CÂMARA

Conselheiro Lafaiete

— APROVADO EM DISCUSSÃO —

__/__/__

PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Devidamente acompanhada das competentes plantas altimétrica e residencial, o projeto que ora encaminhamos à Douta Câmara para apreciação, julgamento e conseqüente aprovação, procede, por todos os pontos em que possa ser objeto de análise.

A iniciativa das organizações "NORTESUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS,LTDA." e " PRO-AR PROPAGANDA AÉREA, LTDA.", loteando e dinamizando uma área até então em estado estático, merece, inegavelmente, a atenção dos Poderes Constituídos, pois impulsionará grandemente nosso desenvolvimento, não somente no que diz respeito a razões de ordem econômica, com entradas de novos proventos para os cofres públicos municipais, como urbanização e sociabilização de toda uma área da cidade, com o aparecimento de um núcleo residencial das feições com que se nos apresenta o aludido Bairro Sion, conforme se pode depreender à vista das plantas oferecidas ao serviço.

Assim, visando amplas e totais melhorias para toda a região em que se assenta, a inovação urbana de que se trata, Bairro Sion, só poderá trazer também, grandes benefícios para a cidade e para todo o município, razão pela qual, solicitamos dos esclarecidos Vereadores, a aprovação do projeto de Lei em questão.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos 04 de dezembro de 1975.

DR. CAMILO PRADO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

COMUNIQUE-SE À COMISSÃO DE LEG. E JUSTIÇA PARA RELATAR O SR. VEREADOR OTACÍLIO DA CUNHA BORGES
SALA DAS SESSÕES, 09/12/75

APROVADO
10/12/75

PARECER

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça

examinando atentamente o Projeto de Lei nº 110-E-75

é de parecer que o mesmo deva ser discutido e votado pelo plenário.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE Dezembro de 1975.

Relator

APROVADO
10/12/75

PARECER

A COMISSÃO DE Viação e Obras Públicas

examinando atentamente o Projeto de Lei nº 110-E-75

é de parecer que o mesmo deve ser discutido e votado pelo plenário.

SALA DAS SESSÕES, 09 de Dezembro de 1975.

José Antonio dos Santos
Relator

VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE LEI Nº 110-E-75

Em 1ª Discussão e Votação

ALFREDO LAPORTE	Não
ALFREDO MAFUZ	Não
GERALDO LEÃO REZENDE (Dr.)	Não
GERALDO MAGELA DE ASSIS REZENDE	Não
JOSE' ACIR DE REZENDE	Não
JOSE' ANTONIO DOS SANTOS	Não
JOSE' NARCISO DE QUEIROZ NETTO (Dr.)	Não
JOSE' OSCAR DE BARROS	Não
JOSE' REZENDE DUTRA (Dr.)	Não
LÉO FRANCO RIBEIRO (Dr.)	Não
MARIA JOSE' NEVES GRANHA	Não
MÁRIO DAMASCENO COSTA	Não
OCTACILIO DA CUNHA BORGES	Não
ODILON DO AMARAL BIERING	(Presidente)
PERSIVAL FERREIRA DA COSTA	Ausente

0 (zero) VOTOS FAVORÁVEIS

14 (quatorze) VOTOS CONTRÁRIOS

0 (zero) ABSTENÇÃO

1 (hum) AUSENTES

VISTO

-Presidente-

-Secretário-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 5 DE Janeiro DE 1976.